

JuriGest Versão 5.3.1 Já certificada pela DGCI

A partir de 1 de Janeiro de 2011 a Certificação do Software passa a ser obrigatória. Esta medida da Direcção-Geral dos Impostos, tem como objectivo facilitar o cruzamento de dados e a criação de mecanismos de controlo e auditoria integrados no software que têm por finalidade impedir as fraudes fiscais.

O JuriGest já está devidamente certificado de forma a dar resposta a todas as normas de certificação exigidas.

Sobre a Certificação

Administração Fiscal Portuguesa estabeleceu no passado mês de Junho, através da Portaria 363/2010, de 23 de Junho, um conjunto de requisitos que visam incorporar mecanismos de controlo e auditoria integrados nos softwares utilizados pelos contribuintes. Esta medida tem como finalidade facilitar o cruzamento de dados e impedir as fraudes fiscais.

Os sujeitos passivos de IRC e IRS que utilizam programas informáticos de facturação ficam obrigados a utilizar programas que tenham sido previamente certificados pela Administração Fiscal.

Os produtores de software devem proceder ao pedido de certificação das soluções que disponibilizam ao mercado a partir de Setembro de 2010 para que em Janeiro de 2011 possam garantir aos seus clientes a utilização duma solução devidamente certificada pela DGCI.

Quais os requisitos para uma solução estar certificada?

A certificação dos programas de facturação depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Ter a possibilidade de exportar o ficheiro a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março;
- b) Possuir um sistema que permita identificar a gravação do registo de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do programa;
- c) Possuir um controlo do acesso ao sistema informático, obrigando a uma autenticação de cada utilizador;
- d) Não dispor de qualquer função que, no local ou remotamente, permita alterar, directa ou indirectamente, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original.

Em resumo, o software deverá dispor de mecanismos que evitem a subsequente violação de dados registados. Para tal deve possuir controlo sobre os acessos ao sistema informático, obrigado à autenticação de cada utilizador. Deve ainda criar evidência de qualquer alteração à informação original através de uma assinatura

digital dos documentos fiscalmente relevantes que será posteriormente exportada para o ficheiro standard de auditoria em vigor em Portugal (SAFT-PT).

Todas as empresas estão obrigadas a utilizar uma solução certificada?

Segundo os esclarecimentos da DGCI às empresas de software e face à evolução prevista da certificação a prazo todas as empresas estarão obrigadas a utilizar software certificado.

Para minimizar o impacto destas medidas, a adopção será faseada tendo em conta para já dois grupos de empresas:

1. A partir de 1 de Janeiro de 2011, para as empresas que em 2010 tenham tido um volume de negócios superior a 250 mil euros;

2. A partir de 1 de Janeiro de 2012, para as empresas que em 2010 tenham tido um volume de negócios superior a 150 mil euros.

Para as empresas que geram os seus programas internamente, há regras especiais.

Legislação

A obrigatoriedade de certificação prévia dos programas de facturação por parte da Administração Fiscal foi introduzida no Código do IRC, pela Lei do Orçamento de Estado de 2009. Este diploma introduziu uma alteração ao artigo 115.º do CIRC que veio preconizar a obrigatoriedade dos programas e equipamentos informáticos de facturação dependerem de prévia certificação pela DGCI, nos termos e definir por portaria do Ministro das Finanças.

A consultar:

- DGCI- Direcção Geral dos Impostos
- Assoft - Associação Portuguesa de Software -www.softwarecertificado.com